



## LEI Nº 8239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

*Institui no âmbito do estado do Piauí o Banco de Sangue Virtual do Estado para cadastramento prévio e voluntário de pessoas que desejarem ser doadores de sangue.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Banco de Sangue Virtual do estado do Piauí com objetivo de ampliar o número de doadores junto ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI.

Art. 2º O Banco de Sangue Virtual de que trata esta Lei poderá ser constituído mediante o cadastramento prévio e voluntário de pessoas que desejarem ser doadores de sangue, em parceria com o HEMOPI.

Parágrafo único. O cadastramento prévio mencionado no **caput** deste artigo poderá conter informações sobre tipo sanguíneo, localidade em que reside e intenção de ser doador.

Art. 3º O acompanhamento, o gerenciamento e a administração do Banco de Sangue Virtual poderão ser feitos pela Secretaria de Estado de Saúde do estado do Piauí, juntamente com o HEMOPI e até com o setor privado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá também disponibilizar aplicativos para dispositivos móveis, e outros com acesso a internet, como sites da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI, HEMOPI, para que a população participe do Banco de Sangue Virtual, cadastrando-se e inserindo as informações solicitadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL TAJRA FONTELES

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Francisco Limma, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 27/12/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 27/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010441803** e o código CRC **B028DDF1**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011093/2023-83

SEI nº 010441803